



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição 1214-A

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano XII

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
SEÇÃO I - GABINETE DO PREFEITO	1
Atos Oficiais	1
Decretos	1

PODER EXECUTIVO

Edmir Antonio Gonçalves
Prefeito do Município de Itápolis

SEÇÃO I

GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.566, DE 25 DE MARÇO DE 2.020.

Altera o artigo 2º do Decreto 5.562, de 23 de março de 2.020, referente ao novo Coronavirus, COVID-19, no Município de Itápolis e dá outras providencias.

EDMIR ANTONIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Itápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 5.562, de 23 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As farmácias, lanchonetes, restaurantes, marmitarias e pizzarias, poderão funcionar até as 23h30, por meio de entrega em domicilio (delivery), sendo permitido aos seus entregadores e funcionários a livre circulação até o referido horário

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 25 de Março de 2.020.

Edmir Antonio Gonçalves

Prefeito do Município de Itápolis



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapolis



DECRETO Nº 5.567, DE 25 DE MARÇO DE 2.020.

Autoriza a Guarda Civil Municipal a abordar transeuntes, com finalidade de verificação de destino e necessidade de locomoção, em razão das medidas adotadas em face ao Coronavírus, COVID-19, no Município de Itápolis e dá outras providências.

EDMIR ANTONIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Itápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Município, previstas no Decreto nº 5.561, de 20 de março de 2.020 e no Decreto nº 5.562, de 23 de março de 2.020.

CONSIDERANDO que por cautela, há a necessidade de medidas imediatas no sentido de procurar garantir a saúde dos munícipes.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam os Guardas Cíveis Municipais autorizados a abordar e qualificar transeuntes, com a finalidade de verificação de destino e necessidade de locomoção do cidadão, nos termos dos Decretos nº 5.561, de 20 de março de 2.020 e 5.562, de 23 de março de 2.020.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 25 de Março de 2.020.

Edmir Antonio Gonçalves

Prefeito do Município de Itápolis